



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000,  
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PUBLICADO EM PLACAR  
Em 10/11/2017  
  
Otacílio Ribeiro de Sousa Neto  
Procurador do Município  
Dec. 001/2017

## LEI N°. 2.373, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.017.

*"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 2112/2013, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de PORTO NACIONAL/TO dá outras providências."*

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 47. (omissis)*

*I – (omissis)*

*(...)*

*I –(omissis)*

*IV – De uma contribuição previdenciária de responsabilidade do ente incluído suas autarquias e fundações relativa ao Custo Normal necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS igual a 11,00% (constituído de 8,56% de custo normal; 2,00% de taxa de administração e 0,44% referente a transferência do custo suplementar), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.*

**Art. 2º-** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados conforme tabela abaixo.

Período	Taxa de Custo Especial
2017	<b>5,44%</b>
2018	<b>5,89%</b>
2019	<b>5,94%</b>



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Procuradoria Geral do Município  
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

2020	6,94%
2021	7,94%
2022	8,94%
2023	9,94%
2024	10,94%
2025	11,94%
2026	13,94%
2027	15,94%
2028	17,94%
2029	19,94%
2030 a 2047	20,34%

**Art. 3º** - A contribuição suplementar de responsabilidade do ente, para amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano de exercício, será de 5,44%, devido 0,44% do custo suplementar ter sido transferido para o custo normal.

**Art. 4º** - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Lei complementar de autoria do Poder Executivo.

**Art. 5º** - A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata esta Lei, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000,  
(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

---

**Art. 6º** Fica homologado nos termos desta lei o resultado da reavaliação atuarial de 2017, revogadas as disposições em contrário em especial.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 10 dias do  
mês de novembro do ano de 2.017.**

  
Joaquim Maia  
Prefeito Municipal